



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg ①	Fl. 41
-------------	-----------

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

O caput do artigo 45-A acrescido à Lei 8.616/2003, pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 206/21, passa a ter seguinte redação:

45-A Os logradouros públicos e as áreas verdes municipais poderão ser adotados por empresas privadas ou públicas, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede, filial, sucursal, representação comercial ou residência no Município, para fins de manutenção, conservação; reforma, urbanização, melhorias de equipamentos, implantação e revitalização paisagística das áreas-adotadas.


Vereador Ciro Pereira

Relator

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 206 / 21

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>24</u> / <u>11</u> / <u>21</u>
<u>1637</u> Responsável pela distribuição